



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 337/2001.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Guiricema, por seus vereadores aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, Órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, promotor e defensor do turismo dentro do perímetro circunscricional do Município de Guiricema.

Parágrafo Único: O COMTUR terá como principal objetivo o de promover a conjugação de esforços entre o poder público e a sociedade civil para assessoramento na municipalidade em questões relativas ao desenvolvimento da indústria turística no Município.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo terá dentre outras, as finalidades de:

I – discutir, elaborar e normatizar a política de turismo, objetivando o desenvolvimento e a promoção, em caráter efetivo e permanente da atividade turística neste Município;

II – Coordenar, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações do Programa Nacional de Municipalização do Turismo – PNMT e da política de turismo no âmbito do Município de Guiricema;

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Elaborar o plano Municipal de Turismo;

IV – Contribuir para a promoção e divulgação do turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional;

V – Acelerar a expansão e a melhoria da infra-estrutura turística, buscando parcerias para investimentos no Município e região;

VI – Incentivar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, a fim de promover a captação e a geração de eventos afetos ao turismo;

VII – Contribuir para a formação e capacitação de profissionais que atuem na área de turismo, visando a qualidade e a produtividade;

VIII – Propor parcerias para a celebração de convênios e acordos que visem a captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo;

IX – Administrar o Fundo Municipal de Turismo;

X – Desenvolver atividades de conscientização para a importância do turismo no Município.

SEÇÃO II

Da Formação e Organização do Conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, será constituído por 05(Cinco) membros efetivos e 05(Cinco) suplentes, sendo 02(Dois) representantes do poder público e 03(Três) representantes de órgãos da comunidade.

I – Os dois representantes do Poder Público Municipal serão os seguintes:

- a) Um representante da Câmara Municipal de Guiricema/MG, indicado pelo Órgão competente;
- b) Um representante do Setor de Turismo e Meio Ambiente da Prefeitura, indicado pelo Órgão competente;

Ami A. F. J. J. J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Os 03(Três) representantes de Órgãos da comunidade serão os seguintes:

- a) Um representante da APRUG;
- b) Um representante do Sindicato Rural, indicado pelo Órgão competente;
- c) Um representante do Setor Hoteleiro e Gastronômico, indicado por seus pares;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Diretoria, composta pelo Presidente e Secretário Executivo;

II – Comissão de fiscalização;

III – Fundo Municipal de Turismo;

Parágrafo 1º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do COMTUR serão eleitos entre os membros efetivos do Conselho.

Parágrafo 2º - A Comissão de Fiscalização será composta de 03(Três) conselheiros, eleitos entre os membros efetivos.

Parágrafo 3º - O mandato da diretoria será de 02(Dois) anos, podendo os componentes serem reeleitos por igual período;

Parágrafo 4º - Os membros do COMTUR exercerão o mandato de forma gratuita e os serviços prestados serão considerados de relevante interesse para o Município de Guiricema.

Art. 5º - O COMTUR elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 90(Noventa) dias a contar de sua posse, o que definirá as atribuições dos membros que o compõe.

Parágrafo Único: O Regimento de que trata o artigo será aprovado por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal dará posse aos membros do primeiro Conselho Municipal de Turismo, sendo as posses posteriores dadas pelo Presidente do Conselho a ser substituído.

Amilcar F. Guedes



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Guiricema/MG, 05 de Outubro de 2001.

Ari Lucas de Paula Santos
Ari Lucas de Paula Santos
Prefeito Municipal.